



**DECRETO Nº 008, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.**

*Dispõe sobre a intensificação das medidas restritivas, além de medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval, exceto os estabelecimentos que menciona, voltados para enfrentamento da calamidade na saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Oeiras, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o agravamento da crise de saúde pública em decorrência da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde - SUS;

**CONSIDERANDO** o que consta da Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a decretação de “estado de calamidade pública” no Município de Oeiras-PI, através do Decreto Municipal no 29 de 23.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 26, de 19.03.2020, que dispôs sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 18.895, de 19.03.2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101/2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que o agravamento dessa crise, em especial a atual caracterização da chamada “2ª onda” impõe, entre outros, o aumento de gastos públicos e a ampliação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, já declarado de importância internacional, decorrente do novo coronavírus; e

**CONSIDERANDO**, a urgência na intensificação das novas ações para o enfrentamento da grave crise de saúde pública que vem se instalando em Oeiras, em razão do COVID-19, com o aumento de confirmação de casos no Estado do Piauí, inclusive com aumento de óbitos;



**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto do Estado do Piauí nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal (ADPF 672 e ADI 6341) manifestou-se acerca da divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, assegurando o exercício da competência concorrente à União, aos Estados e DF, e suplementar aos Municípios, fundamentando-se nos princípios da precaução e da prevenção, para dizer que, em havendo dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem da saúde da população (ADPFs 668 e 669),

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares e restaurantes só poderão funcionar até às 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental;

III – o comércio em geral só poderá funcionar até as 17h;

IV – A suspensão a que se refere o inciso anterior, deste Decreto, não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- a) farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;
- b) postos revendedores de combustíveis, distribuidoras de gás e borracharias;
- c) borracharias e oficinas mecânicas;
- d) lavanderias;
- e) mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias, lojas de conveniência e de produtos alimentícios;
- f) hotéis, com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- g) distribuidoras e transportadoras;
- h) serviços de segurança e vigilância;
- i) bancos, serviços financeiros e lotéricas;
- j) serviços de telecomunicação, processamento de dados, call center e imprensa;
- k) academias, devendo todavia, cumprir rigorosamente o Protocolo Específico do setor, evitando atividades que geram aglomeração.

IV – fica vedada a concessão de ponto facultativo nas repartições públicas municipais no período definido em calendário para o carnaval, especialmente nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro;



IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada a estrita obediência dos protocolos sanitários das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras.

**Art. 2º** As celebrações religiosas nas igrejas e templos devem seguir rigorosamente o Protocolo Específico pertinente a cada religião.

**Art. 3º** As atividades comerciais na modalidade *Delivery* e *Drive Thru* ficam autorizadas a continuar o seu funcionamento normal.

**Art. 4º** As atividades ligadas ao setor de Educação continuam funcionando normalmente nos termos do Protocolos Específicos inerentes a cada situação;

**Art. 5º** A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal, em articulação com os serviços de vigilância sanitária federal e estadual, e com o apoio da Polícias Militar e Civil.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

I – aglomeração de pessoas;

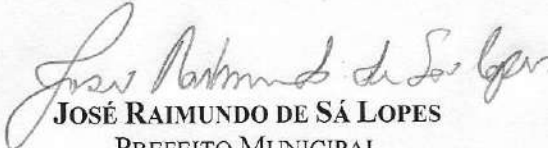
II - consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro;

III – direção sob efeito de bebida alcoólica.

§ 3º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos em vias públicas ou permanência em locais onde circulem outras pessoas.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 007/2021 de 27 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras (PI), em 28 de janeiro de 2021.

  
**JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL